



SALTO DO ITARARÉ

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Salto do Itararé/PR necessita de produtos de limpeza e de higiene pessoal para funcionamento adequado do expediente de trabalho. Produtos de limpeza e de higiene pessoal são essenciais para garantir um ambiente limpo de trabalho e higiene pessoal dos servidores e usuários da administração pública.

2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

Os requisitos para a aquisição de produtos de limpeza e de higiene pessoal para a Secretaria Municipal de Assistência Social incluem:

Variedade: Os produtos de limpeza e de higiene pessoal devem contemplar uma variedade de produtos que atendam às necessidades públicas e não caracterizem bens de luxo.

Qualidade: Os produtos de limpeza e de higiene pessoal devem ser de boa qualidade e dentro do prazo de validade.

Quantidade: Deve-se estimar a quantidade necessária de cada item produtos de limpeza e de higiene pessoal com base nas necessidades diárias da Administração Pública e seus usuários.

Custos: Deve-se buscar fornecedores que ofereçam preços competitivos, garantindo economia sem comprometer a qualidade dos produtos de limpeza e de higiene pessoal.



SALTO DO ITARARÉ

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

3 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	Bloqueador Solar, embalagem c/ 120ml - FPS 50	Unidade	250,00	R\$ 45,42	R\$ 11.355,00
2	Bota de Segurança - Material PVC, cloreto de polivinila, material da sola, borracha antiderrapante, cor branca, tamanhos a definir no ato do pedido, cano longo.	Unidade	50,00	R\$ 71,27	R\$ 3.563,50
3	Escova p/ cabelo, com cerdas duras, cabo de madeira resistente, ideal para pentear todos os tipos de cabelo.	Unidade	50,00	R\$ 16,76	R\$ 838,00
4	Pente de cabelo, fino - 100% aço inox, cores diversas, embalagem com 01 unidade.	Unidade	50,00	R\$ 14,39	R\$ 719,50
5	Condicionador Cabelos Aplicação: Cabelo Infantil, Características Adicionais: Sem Álcool E Com Ph Balanceado	Unidade	200,00	R\$ 16,70	R\$ 3.340,00
6	Sabonete infantil com óleo de amêndoa - tablete de no mínimo 90gr	Unidade	400,00	R\$ 4,73	R\$ 1.892,00
7	Fralda descartável tamanho P, tipo hipoalergênico, formato anatômico, até 5kg. Flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, tipo adesivo fixação, fita adesiva multiajustável.	Unidade	30.000,00	R\$ 0,98	R\$ 29.400,00
8	Cotonete higiênico - caixa com 75 unidades	Caixa	250,00	R\$ 5,54	R\$ 1.385,00



SALTO DO ITARARÉ

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

9	Esponja para banho infantil - unidade	Unidade	300,00	R\$ 6,04	R\$ 1.812,00
10	Hidratante para pele - nutrição intensiva, frasco com aproximadamente 200ml, para pele extra seca, 24h de hidratação. Deve conter lipídios e alta concentração de hidratantes.	Unidade	100,00	R\$ 31,22	R\$ 3.122,00
11	Álcool em Gel 70%	Unidade	1.200,00	R\$ 11,00	R\$ 13.200,00
12	Alvejante de tecido - composição: hipoclorito de sódio, cloreto de sódio e carbonato de sódio.	Unidade	1.200,00	R\$ 9,79	R\$ 11.748,00
13	Anil branqueador - embalagem de 90gr	Unidade	150,00	R\$ 22,41	R\$ 3.361,50
14	Cera p/ limpeza de pisos, a base de água, carnaúba e resinas metalizadas.	Unidade	500,00	R\$ 7,33	R\$ 3.665,00
15	Cloro ativo para limpeza pesada - 2 litros	Frasco-Ampola	600,00	R\$ 9,35	R\$ 5.610,00
16	Desinfetante com aroma - 2 litros	Frasco-Ampola	3.000,00	R\$ 11,12	R\$ 33.360,00
17	Detergente Aspecto Físico: Líquido, Componente Ativo: Alcalino Clorado, Características Adicionais: Solução De 0,2 A 0,6%, Alto Poder Desengordurante, Composição: Hidróxido Sódio, Hipoclorito Sódio, Dispersante	Unidade	6.000,00	R\$ 2,47	R\$ 14.820,00
18	Esponja de aço - Material: Lã Aço, Aplicação: Utensílios Domésticos, Abrasividade: Média, Formato: Anatômico	Pacote	1.000,00	R\$ 7,00	R\$ 7.000,00
19	Esponja de limpeza - Material: Poliuretano, Comprimento Mínimo: 110mm, Largura Mínima: 75 MM, Características Adicionais:	Pacote	1.500,00	R\$ 6,50	R\$ 9.750,00



SALTO DO ITARARÉ

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

	Verde Amarela; Manta Não Tecido, Fibras Sintéticas, Formato: Retangular - pacote c/ 6 unidades.				
20	Veneno p/ barata, inseticida com diluição 8ml/litro, frasco 30 ml.	Frasco-Ampola	500,00	R\$ 12,74	R\$ 6.370,00
21	Limpa alumínio para uso geral. Acondicionado em frasco plástico, contendo 500ML.	Frasco	1.500,00	R\$ 4,72	R\$ 7.080,00
22	Limpa Forno, instantâneo - Embalagem contendo 250 ml.	Frasco	1.000,00	R\$ 16,78	R\$ 16.780,00
23	Lustrador de madeira, secagem rápida com perfume suave - frasco com 200ml.	Unidade	750,00	R\$ 5,93	R\$ 4.447,50
24	Luvas - Material: Látex, Tipo: Cano Longo, Tamanho: Grande, Características Adicionais: Anatômica, Antiderrapante.	Par	1.000,00	R\$ 5,37	R\$ 5.370,00
25	Papel Higiênico Material: Celulose Virgem, Comprimento: 30 M, Largura: 10 CM, Tipo: Picotado, Quantidade Folhas: Dupla, Cor: Branca, Características Adicionais: Com Perfume, PACOTE COM 4 ROLOS	Pacote	10.000,00	R\$ 7,33	R\$ 73.300,00
26	Rodo de limpeza, material em plástico resistente, base medindo no mínimo 42cm, com 2 borrachas de suporte medindo no mínimo 45 cm, cabo em metal revestido de plástico e roscável, medindo no mínimo 1,20cm.	Unidade	300,00	R\$ 17,83	R\$ 5.349,00
27	Sabonete em barra - 84gr ou superior	Unidade	1.000,00	R\$ 2,68	R\$ 2.680,00
28	Saco p/ lixo 30 litros - embalagem com 100 unidades	Pacote	1.000,00	R\$ 16,95	R\$ 16.950,00



SALTO DO ITARARÉ

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

29	Saco p/ lixo 50 litros - embalagem com 100 unidades	Pacote	800,00	R\$ 22,06	R\$ 17.648,00
30	Saco p/ lixo 100 litros - embalagem com 100 unidades	Pacote	800,00	R\$ 34,66	R\$ 27.728,00
31	Soda cáustica em escamas - embalagem com 01kg.	Unidade	500,00	R\$ 21,31	R\$ 10.655,00
32	Toucas Descartáveis, cada pacote contendo 100 unidades com identificação do produto.	Pacote	500,00	R\$ 16,64	R\$ 8.320,00
33	Vassoura capim com no mínimo 5 amarras - com cabo.	Unidade	700,00	R\$ 22,98	R\$ 16.086,00
34	Shampoo infantil, para todos os tipos de cabelos - embalagem com 500ml.	Frasco	300,00	R\$ 14,92	R\$ 4.476,00
35	Creme dental infantil sem flúor, 50gr - validade 12 meses.	Unidade	300,00	R\$ 8,31	R\$ 2.493,00
36	Algodão, Material: Alvejado, Purificado, Isento De Impurezas, Tipo: Hidrófilo, Apresentação: Em Rolete, Esterilidade: Não Estéril.	Rolo	300,00	R\$ 15,46	R\$ 4.638,00
37	Água Sanitária Composição Química: Hipoclorito De Sódio, Hidróxido De Sódio, Cloreto , Aplicação: Lavagem E Alvejante De Roupas, Banheiras, Pias, , Cor: Incolor , Tipo: Comum 01 litro.	Frasco	10.000,00	R\$ 6,62	R\$ 66.200,00
38	Álcool Etílico Limpeza De Ambientes Aplicação: Limpeza, Tipo: Etílico, Características Adicionais: Líquido, Concentração: 70%.	Frasco	1.000,00	R\$ 9,13	R\$ 9.130,00
39	Aparelho de Barbear - Tipo: Descartável, Material Lâmina: Lâmina Aço Inox,	Unidade	300,00	R\$ 4,89	R\$ 1.467,00



SALTO DO ITARARÉ

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

	Quantidade Lâminas: 2 Lâminas UN, Material Cabo: Cabo Plástico.				
40	Escova de lavar roupa, base plástica, cerdas de nylon, dimensões: 12,4cm x 6,3cm.	Unidade	500,00	R\$ 4,58	R\$ 2.290,00
41	Escova Limpeza Geral Material Corpo: Plástico, Material Cerdas: Polipropileno, Aplicação: Vaso Sanitário, Características Adicionais: Copo Plástico.	Unidade	500,00	R\$ 9,42	R\$ 4.710,00
42	Lenços umedecidos com extrato de aloe vera e lanolina, sem álcool - embalagem econômica - balde com 450 unidades.	Balde	1.000,00	R\$ 18,32	R\$ 18.320,00
43	Limpador multiuso doméstico - líquido - embalagem de 01 litro.	Unidade	3.000,00	R\$ 8,13	R\$ 24.390,00
44	Mangueira flexível para jardim, PVC com 20 metros - engate e esguicho.	Unidade	200,00	R\$ 94,61	R\$ 18.922,00
45	Pano de limpeza - Material: Algodão Cru, Comprimento: 85 CM, Tipo: Saco, Largura: 60 CM, Características Adicionais: Chão.	Unidade	1.000,00	R\$ 8,08	R\$ 8.080,00
46	Querosene Uso: Limpeza, Desengraxante, Solvente, Tipo: Comum.	Frasco	600,00	R\$ 16,43	R\$ 9.858,00
47	Limpador Impurezas Aspecto Físico: Líquido Neutro, Composição Básica: Acrílico/Poietileno/Éteres De Glicóis/Tensoativo, Aplicação: Pisos Em Geral, Características Adicionais: Conservação De Pisos/Baixo Nível Espuma/Removedor.	Frasco	500,00	R\$ 13,97	R\$ 6.985,00
48	Rodo grande de 60cm com borracha dupla, cabo de madeira plastificado, tipo rosqueável.	Unidade	200,00	R\$ 22,29	R\$ 4.458,00



SALTO DO ITARARÉ

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

	Espessura da borracha dupla 2 e 5mm cada uma, tipo inquebrável.				
49	Rodo de espuma médio, com no mínimo 40 cm de largura - com esponja verde de aço.	Unidade	70,00	R\$ 13,71	R\$ 959,70
50	Sabão em barra - Composição Básica: Sabão Glicerinado, Tipo: Neutro, Características Adicionais: 1ª Qualidade	Pacote	500,00	R\$ 12,33	R\$ 6.165,00
51	Sabonete Líquido Aspecto Físico: Líquido Viscoso Perolado, Odor: Floral , Acidez: Neutro PH, Aplicação: Saboneteira Para Sabonetes Líquidos , Teor Ativos: 13 A 15 , Aroma: Suave, Cor: Branca, Características Adicionais: Pronto Uso, Composição: Etanol, Isopropanol, Propilenoglicol, Espessante A, Densidade: 1,02 A 1,03 G/M.	Frasco	800,00	R\$ 11,05	R\$ 8.840,00
52	Saco p/ lixo 15 litros - embalagem com 100 unidades	Pacote	800,00	R\$ 12,92	R\$ 10.336,00
53	Saponáceo Aspecto Físico: Cremoso , Aplicação: Limpeza Pisos, Paredes E Louças , Características Adicionais: Componente Ativo Biodegradavel Linear Alquibenzeno, Composição: Tensoativos Anionico E Nao-Anionico, Espessante.	Frasco	200,00	R\$ 7,28	R\$ 1.456,00
54	Vassoura Comprimento Cabo: 115 CM, Material Cerdas: Náilon, Material Cepa: Plástico Resistente, Comprimento Cepa: 10 CM, Comprimento Cerdas: 14 CM, Largura Cepa: 30 CM, Altura Cepa: 5 CM, Material Cabo: Madeira.	Unidade	300,00	R\$ 14,58	R\$ 4.374,00
55	Fralda descartável tamanho M, tipo	Unidade	30.000,00	R\$ 1,37	R\$ 41.100,00



SALTO DO ITARARÉ

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

	hipoalergênico, formato anatômico, até 10kg. Flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, tipo adesivo fixação, fita adesiva multiajustável.				
56	Fralda descartável tamanho G, tipo hipoalergênico, formato anatômico. Flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, tipo adesivo fixação, fita adesiva multiajustável.	Unidade	30.000,00	R\$ 1,79	R\$ 53.700,00
57	Fralda descartável tamanho EG, tipo hipoalergênico, formato anatômico, até 15kg. Flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, tipo adesivo fixação, fita adesiva multiajustável.	Unidade	30.000,00	R\$ 1,79	R\$ 53.700,00
58	Fralda descartável tamanho XXG, tipo hipoalergênico, formato anatômico. Flocos de gel, abas antivazamento, faixa ajustável, tipo adesivo fixação, fita adesiva multiajustável.	Unidade	30.000,00	R\$ 1,67	R\$ 50.100,00
59	Amaciante De Roupa Aspecto Físico: Líquido Viscoso, Características Adicionais: Ph Puro Entre 3,0 A 6,5, Composição: Cloreto Diestearil Dimetil Amônio Tensoativo.	Frasco	1.000,00	R\$ 10,61	R\$ 10.610,00
60	Pano de Chão Alvejado Xadrez, tipo saco, 100% algodão, 50 x 75cm para limpezas em geral. Prazo de Validade de no mínimo de 12 meses contados da data de entrega	Unidade	1.000,00	R\$ 5,38	R\$ 5.380,00
61	Flanela para limpeza, confeccionado em pano de 100% algodão, na cor branca, bordas overlock, nas medidas aproximadas de 40x60 cm, com identificação do produto e do fabricante. Embaladas individualmente em	Unidade	1.000,00	R\$ 2,85	R\$ 2.850,00



SALTO DO ITARARÉ

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

	pacote plástico resistente, ideal para polimento de móveis, vidros e objetos.				
62	Inseticida em spray, inodoro com válvula de segurança, fórmula com água, multiinseticida – frasco com 400ml.	Unidade	500,00	R\$ 15,27	R\$ 7.635,00
63	Limpa vidro líquido a base de água, butilglicol, para limpeza e remoção de diversos vidros.	Unidade	800,00	R\$ 8,90	R\$ 7.120,00
64	Odorizante de ambiente aerosol - frasco com 360ml.	Unidade	500,00	R\$ 16,59	R\$ 8.295,00
65	Sabão líquido para lavar roupas - 02 litros	Unidade	700,00	R\$ 17,35	R\$ 12.145,00
66	Sabão Pó Aspecto Físico: Pó, Composição: Ácidos Graxos Vegetais, Álcalis, Sulfato, Carbona, Características Adicionais: Amarelo, Utilizado Em Limpeza Em Geral, caixa com 1kg.	Caixa	1.500,00	R\$ 13,48	R\$ 20.220,00
67	Pá Coletora Lixo Comprimento Cabo: 80 CM, Altura: 81 CM, Aplicação: Limpeza, Comprimento: 28 CM, Largura: 28 CM, Material Cabo: Madeira , Material Coletor: Poliestireno.	Unidade	300,00	R\$ 9,42	R\$ 2.826,00
68	Essência Aromática Aspecto Físico: Líquido Oleoso, Incolor A Levemente Amarelado, Odor: Baunilha, Tipo De Origem: Origem Sintética.	Unidade	300,00	R\$ 5,98	R\$ 1.794,00
69	Álcool Isopropílico Concentração: 70% V/V, Apresentação: Loção Alcoólica Em Espuma, Característica Adicional: C/ Emoliente E Umectante.	Unidade	150,00	R\$ 39,81	R\$ 5.971,50



SALTO DO ITARARÉ

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

70	Papel toalha para banheiro.	Unidade	1.000,00	R\$ 13,55	R\$ 13.550,00
71	Esfregão Com Cabo De Madeira 2Mx28mm Para Lavar Veículos Grandes. Dimensões Aproximadas: 30 X 9 X 6 Cm. Cabo 28 Mm X 2 M. Cerdas De Pet Plumadas.	Unidade	50,00	R\$ 59,81	R\$ 2.990,50
72	Vassoura Material Cerdas: Piaçava, Material Cepa: Madeira, Comprimento Cepa: 17 Cm, Comprimento Cerdas: 13 Cm, Características Adicionais: Com Cabo Colado, Material Cabo: Madeira	Unidade	100,00	R\$ 14,59	R\$ 1.459,00
73	Vassourão Tipo Gari, Cepa Plástica Com No Mínimo 37,5Cm De Comprimento E 48,0Mm De Largura, Com 4 Fileiras, Com Cabo De 1,20M. Vassoura Indicada Para Varrer Pisos Lisos, Ásperos, Irregulares, Molhados E Secos. Cerdas/Fío Da Vassoura: Piaçava Sintética Com Altura Mínima De 90,0Mm.	Unidade	70,00	R\$ 35,65	R\$ 2.495,50
74	Detergente Limpeza Veículo Aspecto Físico: Semipastoso, Características Adicionais: Lavagem De Veiculos E Superfícies Pintadas, Composição: Shampoo Automotivo C/ Cera - galão com 50 litros.	Frasco	100,00	R\$ 191,91	R\$ 19.191,00
75	Rodo Esfregão Esponja Macia Passa Cera Piso E Madeira c/ cabo	Unidade	100,00	R\$ 13,50	R\$ 1.350,00
VALOR TOTAL - R\$ 921.735,20					

4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).



Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7º, inciso III da IN 40/2020).

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

c) tendo em vista o que dispõe a lei municipal nº 704/2023 (em anexo), após pesquisas realizadas, verificou-se a existência, dentro do município, de mais de 3 (três) potenciais licitantes à participar do certame em questão, conforme alvarás de funcionamento (em anexo), sendo possível que cumpram as exigências estabelecidas no futuro instrumento convocatório.

Para embasar o levantamento de mercado, foram consultadas tabelas de referência essenciais para a estimativa de preços. Os dados foram obtidos de fontes confiáveis e atualizadas (Banco de Preços).

5 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

A solução proposta consiste na aquisição de produtos de limpeza e de higiene pessoal que atendam às necessidades da Administração Pública.

7 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).



SALTO DO ITARARÉ

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Deve ser identificado se o objeto é composto por itens divisíveis ou não, de acordo com suas características técnicas e peculiaridades de comercialização no mercado. Importante informação para decisão acerca do critério de adjudicação do objeto (por item, por grupos ou global).

A modalidade escolhida para a licitação será mediante pregão eletrônico. Esta escolha se justifica pela natureza da aquisição e atendimento as leis vigentes

8 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Espera-se que a aquisição dos produtos limpeza e higiene pessoal atenda as necessidades da Administração Pública quanto a manutenção do local de expediente administrativo e satisfaça as necessidades pessoais dos usuários da administração municipal.

9 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

Não serão feitas intervenções antes da formalização do contrato. Considerando a natureza da aquisição, as disposições prévias limitadas as ações administrativas e organizacionais mínimas.

Adequação do Ambiente: Caso haja necessidade, serão realizadas pequenas adequações para melhor atender às demandas específicas relacionadas à aquisição.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Não há, neste momento, contratações correlatas ou interdependentes em andamento que possam interferir ou exigir maiores cuidados no planejamento da futura contratação.



11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020).

Será considerado o impacto ambiental dos produtos limpeza e higiene pessoal, dando preferência a produtos que promovam a sustentabilidade e o uso responsável dos recursos naturais.

12 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

Após uma análise minuciosa de todos os elementos envolvidos no Estudo Técnico Preliminar, concluímos que a aquisição de produtos limpeza e higiene pessoal para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Salto do Itararé/PR é plenamente viável, considerando os seguintes pontos:

Atendimento à necessidade identificada: a aquisição é viável e necessária para garantir o a limpeza dos locais de atendimento ao público bem como a higiene pessoal, promovendo, assim, a saúde e o bem-estar.

Conformidade com normas e legislação: todas as etapas do estudo técnico foram realizadas em conformidade com as normas e legislações pertinentes, garantindo a legalidade e transparência do processo.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

LEI Nº 704/2023

Institui o Programa de Incentivo a Economia Local e o tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual no âmbito do Município de Salto do Itararé, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei institui o Programa de Incentivo a Economia Local e o tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual sediados no Município de Salto do Itararé com o objetivo de:

- I - cumprir os mandamentos estabelecidos no artigo 146, inciso III, alínea d da Constituição Federal e do artigo 208 da Lei Orgânica do Município de Salto do Itararé;
- II - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local;
- III - ampliar a eficiência das políticas públicas; e
- IV - incentivar a inovação tecnológica.

§ 1º para efeitos desta Lei, considera-se:

- I - âmbito local - o limite geográfico do Município de Salto do Itararé;

Art. 2º O Município de Salto do Itararé deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual relativo quando o valor do item ou lote não exceder R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Parágrafo único - para efeitos do limite estabelecido no caput deste artigo, será considerado o valor individual do item ou lote e não a totalidade do valor previsto no processo licitatório para o conjunto de itens ou lotes.

Art. 3º As interessadas não enquadradas como microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual poderão participar da licitação de que trata esta Lei, mas somente terão as propostas examinadas em situações em que o certame restar deserto ou por outro motivo não haver possibilidade de classificação das empresas de pequeno porte, microempresas ou microempreendedor individual.

Art. 4º Poderá ser realizada, justificadamente, licitação exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

sediados em âmbito local, desde que, devidamente justificado no processo administrativo licitatório.

Art. 5º Aplica-se o disposto do caput às situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte microempreendedor individual sediados em âmbito local sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido.

Art. 6º A microempresa, a empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual sediados em âmbito local melhor classificada poderá ser contratada, sendo pago até 10% (dez por cento) a mais do melhor preço válido, desde que previsto no ato convocatório, e se este valor for compatível com a realidade do mercado, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor na seguinte ordem:

a) microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada no Município de Salto do Itararé;

b) microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada em outro Município.

Art. 7º Para a ampliação da participação dos beneficiários do tratamento diferenciado nas licitações, o Município de Salto do Itararé deverá:

I - estabelecer e divulgar um planejamento anual das contratações públicas;

II - padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados, de modo a orientar os favorecidos para que adequem os seus processos produtivos;

III - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação dos beneficiários do tratamento diferenciado sediados em âmbito local;

IV - parcelar o objeto da licitação de modo a ampliar a possibilidade de participação dos beneficiários do tratamento diferenciado, considerando na definição dos itens e lotes a necessidade do desenvolvimento local, em função dos locais em que os bens, serviços e obras deverão ser entregues ou executados;

V - manter dados no Portal de Compras Governamentais, referente a participação nas licitações e cadastramento, assim como prazos, regras e condições usuais de pagamento.

Art. 8º O balanço patrimonial somente será exigido dos beneficiários do tratamento diferenciado quando indispensável para a prova de habilitação econômico-financeira consoante disposto no instrumento convocatório.

Art. 9º A comprovação de regularidade fiscal dos beneficiários do tratamento diferenciado somente será exigida para efeito de habilitação e contratação e não como condição para participação na licitação.

§1º Na fase de habilitação, os beneficiários do tratamento diferenciado deverão apresentar a documentação exigida no instrumento convocatório e, havendo alguma irregularidade ou restrição quanto aos documentos para prova de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito tributário ou fiscal, e obtenção das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§2º A declaração do vencedor de que trata o § 1º deste artigo acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso do pregão e da concorrência, e no caso das demais modalidades de licitação, no momento posterior ao julgamento das propostas.

§3º A prorrogação do prazo previsto no § 1º deste artigo deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

§4º A não-regularização da documentação no prazo previsto no § 1º deste artigo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei de licitação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Art. 10 Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

§1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas por beneficiário do tratamento diferenciado sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço, quando este não tiver sido apresentado por microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

§2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

§3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por beneficiário do tratamento diferenciado.

§4º A preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo empate, o beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido melhor classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II - na hipótese da não contratação de beneficiário de tratamento diferenciado e favorecido com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos [§§ 1º e 2º](#), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§5º Após o encerramento dos lances, o beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido melhor classificado será convocado para apresentar nova



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

proposta de preço no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§6º Nas licitações do tipo técnica e preço o direito de preferência será exercido pela forma prevista no instrumento convocatório.

Art. 11 Nas licitações para contratação de serviços e obras, os órgãos e entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de beneficiários do tratamento diferenciado, sob pena de extinção contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I - os percentuais mínimo e máximo a serem subcontratados, vedada a subcontratação total do objeto;

II - que a empresa contratada se compromete a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

III - que a empresa contratada se responsabilize pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação;

IV - os beneficiários do tratamento diferenciado a serem subcontratados deverão estar sediados no Município de Salto do Itararé, salvo quando esta determinação puder comprometer a qualidade da execução contratual ou acarrete prejuízos para a Administração Pública, situação que deve ser comprovada nos autos pela própria contratada.

§ 1º Deverá constar ainda do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual;

§ 2º Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§ 3º O edital deverá estabelecer prazo para o contratado apresentar o plano de subcontratação e a documentação probatória da habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como, quando for o caso, de habilitação técnica e econômico-financeira das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual subcontratados, que deverão ser mantidas na vigência contratual, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 4º Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, devidamente justificada.

§ 5º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 6º São vedadas:



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

I - a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

II - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que tenham participado da licitação.

Art. 12 o tratamento diferenciado para as microempresas, empresas de pequeno porte e empreendedor individual não são aplicados quando:

I - Não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como micro empresas ou empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

VI - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§1º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas, às empresas de pequeno porte e ao microempreendedor individual que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§2º Para o disposto no inciso II deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência;

II - causar grandes transtornos operacionais para o órgão ou entidade contratante, justificadamente; e

III - a natureza do bem, serviço ou obra, ou as práticas e regras usuais de mercado forem incompatíveis com a aplicação dos benefícios.

§3º Para a comprovação do disposto no inciso I do caput deste artigo, poderão ser adotadas as seguintes justificativas:

I - verificação da inexistência de um mínimo três beneficiários do tratamento diferenciado sediados no local ou região, por meio de declaração prévia obrigatória dos licitantes na licitação;



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

II - ausência de participação efetiva de um mínimo de três beneficiários do tratamento diferenciado sediadas em âmbito local em licitação com o mesmo objeto e na mesma região;

III - consulta à associação de comércio, indústria e serviços do local em que será executado o objeto da licitação, ou a cadastro informatizado de fornecedores que identifique os fornecedores locais;

IV - estudos de mercado ou pareceres técnicos.

Art. 13 Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para os favorecidos deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 14 O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, ou por outra razão perder a condição de beneficiário do tratamento diferenciado, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública de Salto do Itararé, sem prejuízo das demais sanções caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos na lei de licitação e contrato.

Art. 15 Para comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual, o licitante que usufruir do referido benefício deverá apresentar, na fase de habilitação, a Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada ou documento equivalente, além de Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução nº 1.418, de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentado, no que couber, por meio de decreto.

Salto do Itararé, em 21 de julho de 2023

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
Prefeito Municipal



Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 22/08/2024 14h17min

Número
134

Validade
31/12/2024

ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO 2024

Concedido à

ANDRE FAUSTINONI & CIA LTDA CNPJ: 37.263.343/0001-59

Para estabelecer na

Rua JOAO CRISPIM, 840 - Bairro CENTRO - CEP: 84945000

Nome fantasia

MERCADO E AÇOUGUE DO ANDRE

Atividades

COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Horário de funcionamento

Econômico

10393

Início da atividade

05/06/2020

Código de controle

CWZ10W2TV60QFGR0

Aviso

Válido somente com comprovante de pagamento

Fundamentação legal

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Salto do Itararé (PR), 22 de Agosto de 2024



Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 22/08/2024 14h22min

Número
137

Validade
31/12/2024

ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO 2024

Concedido à

ELIANE PEREIRA DA SILVA AZEVEDO SUPERMERCADO LTDA CNPJ: 25.142.034/0002-22

Para estabelecer na

Rua AGENOR FRIZO, 1223 - Compl. . - Bairro CENTRO - CEP: 84945000

Nome fantasia

TRIUNFO SUPERMERCADO

Atividades

COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS
PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA

Horário de funcionamento

Econômico

10521

Início da atividade

06/07/2023

Código de controle

CWYNO82VGEURMML0

Aviso

Válido somente com comprovante de pagamento

Fundamentação legal

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Salto do Itararé (PR), 22 de Agosto de 2024



Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 22/08/2024 14h19min

Número	Validade
135	31/12/2024

ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO 2024

Concedido à

HADOLFO DE SENE CNPJ: 23.669.550/0001-01

Para estabelecer na

Rua AGENOR FRIZO, 871 - Bairro CENTRO - CEP: 84945000

Nome fantasia

mercado do zico

Atividades

COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS,

Horário de funcionamento

Comercial 08:00 às 12:00 e 13:00 às 18:00

Econômico

10225

Início da atividade

16/11/2015

Código de controle

CWIJHSK4YEK5PT40

Aviso

Válido somente com comprovante de pagamento

Fundamentação legal

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Salto do Itararé (PR), 22 de Agosto de 2024



Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 22/08/2024 14h19min

Número
136

Validade
31/12/2024

ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO 2024

Concedido à

MARILENE DE PAULA -ME CNPJ: 10.335.431/0001-62

Para estabelecer na

Rua AGENOR FRIZO, 903 - Bairro CENTRO - CEP: 84945000

Nome fantasia

MARILENE DE PAULA -ME

Atividades

COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS,

Horário de funcionamento

Econômico

2599

Início da atividade

24/01/2013

Código de controle

CWZ4ZFSPPGXN8TZ0

Aviso

Válido somente com comprovante de pagamento

Fundamentação legal

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Salto do Itararé (PR), 22 de Agosto de 2024



Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 22/08/2024 14h27min

Número	Validade
138	31/12/2024

ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO 2024

Concedido à

RENATO CAMPESI CNPJ: 43.972.846/0001-04

Para estabelecer na

Rua EDUARDO BERTONI JUNIOR, 297 - Bairro CENTRO - CEP: 84945000

Nome fantasia

SUPER MERCADO CAMPESI

Atividades

COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS,
COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOUGUES

Horário de funcionamento

Econômico

10452

Início da atividade

27/01/2022

Código de controle

CWJ2YJBLLULXBEA0

Aviso

Válido somente com comprovante de pagamento

Fundamentação legal

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Salto do Itararé (PR), 22 de Agosto de 2024